



NOTA TÉCNICA

Nº 33 /2012

DATA

28 / 08 / 2012

REFERÊNCIA

Interessado: BANCOS: CITIBANK S.A (Líder), ABC BRASIL S.A e SANTANDER (BRASIL) S.A

Assunto: Cessão onerosa de direitos aos créditos tributários parcelados.

Processo: Emissão de Debêntures.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, foi autorizado, por força da Lei Estadual nº 19.266, de 17 de dezembro de 2010 e regulamentado por decreto estadual específico a ceder à MGI – Participações S/A, a título oneroso, o direito autônomo ao recebimento de créditos tributários vencidos, devidamente reconhecidos pelos respectivos contribuintes, objeto de parcelamento administrativo, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS inscritos ou não em dívida ativa pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

Isto posto, nos termos do artigo 6º da Lei nº 19.266/10, foi realizada a cessão e formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças.

Ressalta-se que a cessão dos direitos de crédito autônomo nos termos da lei supracitada não é evento capaz de fazer com que ocorra o vencimento antecipado dos contratos celebrados pelo Estado em face da União para os quais haja a vinculação de arrecadação a título de garantia, segundo o art. 167, IV da CR/88, do Imposto sobre Operações de saída de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Isto posto, não há restrição prevista no âmbito dos contratos firmados entre o Estado de Minas Gerais e a União impeditiva para a efetiva realização da cessão do fluxo de créditos tributários parcelados.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2012

ELABORAÇÃO

José Henrique Righi Rodrigues - MASP 387.759-4
Assessor junto ao Gabinete

APROVAÇÃO

Eduardo Antônio Codo Santos
Subsecretário do Tesouro do Estado de Minas Gerais